



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 12 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Orienta sobre a realização de audiências por videoconferência, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, no período da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: **a)** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); **b)** o contido na Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o disposto nos arts. 236, 385, 453, 461 e 937 do Código de Processo Civil, c/c arts. 3º, 185, § 2º, IV e 222, § 3º, do Código de Processo Penal e, ainda, art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é plenamente possível a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real; **c)** a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza o Tribunal de Justiça a disciplinar o trabalho remoto de magistrados e servidores, providência adotada pelo TJSC, nos termos do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5, de 24 de março de 2020; **d)** a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias Gerais do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações; **e)** que durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus (COVID-19) devem ser evitados, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; **f)** a necessidade de se manter em funcionamento o relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário; **g)** o direito humano e fundamental à prestação jurisdicional sem dilações indevidas que poderiam decorrer do descompasso entre as estruturas do Poder Judiciário e a litigiosidade atual, em consonância com o disposto no art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos, art. 8.1 do *Pacto de San José da Costa Rica*, art. 5º, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 4º do Código de Processo Civil; **h)** que os Magistrados e Servidores do PJSC estão realizando suas atividades em regime de *home office*; **i)** que um dos princípios norteadores do Código de Processo Civil é a colaboração entre as partes, positivado em seu art. 6º, de modo a se obter uma duração otimizada do processo; **j)** a regulamentação do tema por outros Tribunais de Justiça do País, a exemplo do Comunicado n. 284/2020-CG, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e, **k)** a disponibilidade de ferramenta de videoconferência segura e robusta, o PJSC-Conecta, de fácil acesso e usabilidade, orienta:

1. A concordância das partes e a designação de videoaudiência

1.1 Havendo a concordância das partes, e a critério do Magistrado responsável, as audiências poderão ser realizadas por meio de videoconferência, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do PJSC, durante o período da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) até que sobrevenha nova orientação dos órgãos superiores competentes.

1.1.1 A anuência das partes poderá ser dispensada, a critério do Magistrado, na hipótese de perecimento do direito.

1.2 A ferramenta de videoconferência a ser utilizada para a realização das audiências é o PJSC-Conecta, acessível pelo endereço eletrônico <https://vc.tjsc.jus.br/>, via *smartphone*, *tablets* e computadores.

1.3 Após a obtenção do consentimento das partes, poderá o Magistrado designar a audiência e determinar a inclusão do processo na respectiva pauta.

1.3.1 No ato de designação da audiência, o Magistrado fará constar no despacho a informação de que, ante a concordância das partes, a audiência será realizada por meio de videoconferência.

1.3.2 Após a concordância indicada no item '1.1', havendo justificativa quanto à impossibilidade da utilização da ferramenta de videoconferência ou recusa por qualquer das partes no tocante à participação, é facultado ao Magistrado determinar nova data para a realização de audiência presencial, em época oportuna.

1.4 As partes serão intimadas da realização da videoaudiência por seus procuradores, os quais, para que se possibilite o envio do *link* de acesso à sala virtual, deverão fornecer número de telefone, *WhatsApp* ou outro aplicativo similar, ou endereço de correio eletrônico (*e-mail*) dos participantes daquele ato, se referidas informações já não constarem nos autos.

1.4.1 O *link* para acesso à sala virtual será enviado individualmente ao endereço eletrônico de todos os participantes, o que é suficiente para o ingresso na videoaudiência.

1.5 O convite para a audiência por videoconferência não dispensa a intimação respectiva, a qual ocorrerá, sempre que possível, por meio não presencial e sem a expedição de mandado, observado o item '5.1'.

1.6 O Magistrado, ou Servidor por ele designado, organizará a videoaudiência, com a criação de sala virtual e posterior comunicação e envio do *link* a todos os participantes do ato, observado o item '5.1'.

1.6.1 Na ocasião do envio do *link* aos participantes, igualmente poderão, se existentes, ser encaminhados manuais internos de orientação sobre a participação em videoaudiências e de utilização do sistema.

1.6.2 É possível o agendamento prévio de “reuniões testes”, pelo Magistrado ou por Servidor por ele designado, para configurações de vídeo e áudio dos participantes, especialmente recomendado no caso de testemunhas que não terão sua imagem exibida.

1.6.3 É importante que o Magistrado ou Servidor por ele designado, sempre que possível, disponha do contato telefônico das partes para informá-las, imediatamente, na hipótese de falha na conexão (item '2.5'), sobre eventual continuidade ou nova designação da audiência.

2 A realização da videoaudiência

2.1 No dia e horário agendados, todos os participantes do ato deverão ingressar na videoaudiência pelo *link* informado, com vídeo e áudio habilitados, inclusive o magistrado e o(s) servidor(e)s designado(s).

2.1.1 O Magistrado, ou Servidor por ele designado, iniciará a gravação da audiência e, como primeiro ato, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

2.1.2 No caso de testemunha/vítima, a identificação pessoal com a exibição do documento original com foto deverá ser feita em gravação separada, apenas com a participação do Magistrado ou de Servidor por ele indicado.

2.1.3 Haverá certificação, no termo de audiência e na gravação audiovisual, do ingresso ou da ausência das partes, de seus procuradores, do representante do Ministério Público, do Defensor Público e das testemunhas, conforme o caso, respeitadas as peculiaridades relativas à testemunha/vítima protegida.

2.2 No caso de oitiva de partes ou testemunhas separadamente, deverá ser criada uma sala virtual apenas com a testemunha e os participantes indicados pelo Magistrado, com o envio do *link* próprio, diverso daquele compartilhado para a audiência principal.

2.2.1 A testemunha/vítima protegida será orientada a permanecer com o vídeo desabilitado durante a sua oitiva, que será gravada em outro arquivo, no qual a imagem não será exibida.

2.3 O procedimento a ser observado no ato da videoaudiência, a exemplo da ordem de oitiva, dar-se-á nos termos das normas processuais vigentes.

2.4 Caso seja proferida sentença em audiência, o termo deverá ser compartilhado para visualização pela própria ferramenta, exceto na hipótese de dispensa pelas partes.

2.5 Nos casos de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho, serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação, cabendo ao Magistrado avaliar as condições para a continuidade do ato, ou sua nova designação.

2.5.1 No caso de falha na conexão que impeça a continuidade da audiência, uma vez iniciada a gravação, ela será salva automaticamente pelo sistema até o momento da queda da conexão. Deve-se observar, sempre que possível, o procedimento descrito no item '1.6.3'.

2.5.2 Na impossibilidade de continuidade da audiência, nos termos do item '2.5.1', a situação será posteriormente certificada nos autos, com indicação da ocorrência do problema técnico, da eventual continuidade ou designação de audiência, ou, na inviabilidade de contato imediatamente posterior ao problema, da necessidade de nova comunicação das partes acerca da complementação do ato.

3 A inserção do(s) arquivo(s) no sistema gerenciador do processo eletrônico

3.1 O(s) arquivo(s) com a gravação da videoaudiência deverá(ão) ser salvo(s) e, em até 15 (quinze) dias após a realização do ato, juntado(s) no sistema gerenciador do processo eletrônico, com a devida identificação.

3.1.1 No caso de mais de um vídeo gravado para a mesma audiência, os arquivos deverão ser renomeados como “parte 1”, “parte 2”, e assim sucessivamente.

3.1.2 O(s) arquivo(s) permanecerá(ão) disponível(is) no PJSC-Conecta pelo período de 15 (quinze) dias, oportunidade em que serão apagados automaticamente, preservando-se a capacidade de armazenamento do sistema.

3.2 A juntada e o acesso das partes à gravação com a identificação da testemunha/vítima protegida dar-se-á em observância ao sigilo necessário, sem prejuízo de prévia autorização do magistrado, quando essa se fizer devida.

3.3 Nos sistemas processuais, será emitido termo de audiência constando a informação de que essa foi realizada, excepcionalmente, por meio virtual, em decorrência da Pandemia do COVID-19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do Fórum, mencionando as partes que participaram da videoaudiência e o local em que a gravação ficará armazenada.

4 O suporte técnico

4.1 A Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio dos Técnicos de Suporte em Informática das unidades jurisdicionais, auxiliará os Magistrados, Servidores e os demais usuários quanto à utilização do PJSC-Conecta.

5 A comunicação dos atos processuais

5.1 A comunicação dos atos processuais será realizada, sempre que possível, por meio não presencial e sem a expedição de mandado, observadas, no que cabíveis, as orientações previstas na [Circular n. 76/2020/CGJ](#), com destaque ao aplicativo *WhatsApp*, ao *e-mail* e à ligação telefônica.

5.2 Quando inviável o aproveitamento de aparelhos telefônicos especificamente voltados à atividade, será possível utilizar os celulares dos(as) próprios(as) profissionais encarregados(as) da comunicação, aos(às) quais competirá o armazenamento responsável das informações.

6 Disposições gerais

6.1 O procedimento a ser observado no âmbito dos Juizados Especiais e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) contará com regulamentação própria, prevista

na Resolução Conjunta n. 6, de 17 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 17/04/2020, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4629244** e o código CRC **77F08A66**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0015998-71.2020.8.24.0710

4629244v139